



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05/2021

“ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, CONVENIÊNCIAS, RESTAURANTES, LANCHERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º *Fica vedada a permanência de pessoas alheias ao serviço em áreas internas de postos de combustível, e em seus arredores.*

Parágrafo Único *Também fica vedada a permanência de pessoas nos entornos de conveniências, bares, restaurantes, lancherias, distribuidoras de bebidas, e congêneres.*

Art. 2º *As conveniências, bares, restaurantes, lancherias, distribuidoras de bebidas, e congêneres poderão funcionar até às 00h, obedecendo as seguintes regras sanitárias:*

I – acesso restrito de clientes respeitando o percentual permitido em seu PPCI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

II - disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores;

III – cada mesa deve ter no máximo 06 pessoas, preferencialmente coabitantes;

IV - vedada permanência de pessoas consumindo alimentos ou bebidas em pé, ou no entorno das mesas;

V - controlar o acesso dos clientes, evitando aglomeração de pessoas e garantindo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

VI - uso obrigatório de máscara de funcionários e clientes, sendo retirada apenas para o consumo de alimento ou bebida, logo após deverá ser novamente colocada, mesmo na área externa

VII - garantir a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente;

VIII- disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os trabalhadores e os clientes, em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

IX - higienizar periodicamente as áreas e superfícies comuns como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, telefones, teclados e demais áreas e superfícies com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IX - dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, pedal ou outro tipo de dispositivo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em logradouros públicos, assim entendido ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 4º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE JANEIRO DE 2021.



Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22/01/2021



ALESSON DE MELO
Secretário Municipal de Gestão